



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



REPRESENTAÇÃO Nº 65/2026

Autoria: Gilmar Antonio dos Santos
Nº do Protocolo: 1208/2026
Protocolado em: 14/08/2026
13:22:22

REPRESENTAÇÃO VISANDO PROVIDÊNCIAS DA MRS LOGÍSTICA S.A. QUANTO À SEGURANÇA NO CRUZAMENTO FERROVIÁRIO DA COMUNIDADE DO MOREIRA.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

GILMAR ANTONIO DOS SANTOS, Vereador(a) com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fundamento no art. 19, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO

em face da empresa **MRS LOGÍSTICA S.A.**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

A presente Representação visa solicitar providências urgentes por parte da MRS Logística S.A. em relação à segurança no cruzamento ferroviário localizado na comunidade do Moreira, zona rural deste Município, popularmente conhecido como "Parada do Ilídio". Conforme relatado pelos munícipes e observado por este Parlamentar, a referida localidade apresenta riscos acentuados à segurança dos transeuntes, especialmente em virtude da travessia de pessoas sobre os trilhos.

Constatou-se que as medidas de segurança anteriormente pleiteadas, como a instalação de cancela eletrônica e sinal sonoro, não foram aprovadas ou implementadas pela concessionária. A ausência dessas salvaguardas, aliada ao fluxo de pessoas que utilizam o local como via de acesso, torna a travessia ferroviária extremamente perigosa, aumentando o risco de acidentes graves, inclusive fatais.

A comunidade do Moreira, assim como os usuários frequentes da via férrea, clamam por uma solução efetiva que garanta a integridade física de todos. A situação atual é insustentável e demanda uma intervenção imediata por parte da empresa responsável pela operação da malha ferroviária.

II - DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegura o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Embora este dispositivo trate primariamente de questões ambientais, o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF/88), impõe a proteção da vida e da integridade física dos cidadãos como prioridade absoluta.

A Lei nº 10.233/2001, que estrutura o Sistema de Transporte Ferroviário, atribui à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) a competência para regular e fiscalizar o setor. Contudo, a responsabilidade pela segurança nas passagens de nível e a adoção de medidas mitigadoras de risco





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



recaem diretamente sobre as concessionárias, como a MRS Logística S.A., que devem zelar pela segurança de suas operações e pela integridade das comunidades afetadas.

A Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, embora trate primariamente do tráfego rodoviário, estabelece princípios gerais de segurança e responsabilidade. Ademais, a responsabilidade civil objetiva, prevista no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), impõe o dever de indenizar o dano, independentemente da existência de culpa, quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. A operação ferroviária, por sua inerente periculosidade, enquadra-se nesse contexto.

A Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Constituição Federal, estabelece a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber, visando sempre o bem-estar da população. A segurança pública e a garantia da integridade física dos munícipes são deveres inerentes à administração municipal, que pode e deve atuar, por meio de representações e demais instrumentos, para assegurar a proteção de seus cidadãos.

A ausência de medidas de segurança adequadas no cruzamento ferroviário da Parada do Ilídio configura uma omissão que gera risco iminente à vida e à saúde dos munícipes, demandando uma atuação célere e eficaz por parte da concessionária.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, e considerando a urgência e a gravidade da situação, requer-se a esta Egrégia Casa Legislativa que, após os trâmites legais e regimentais cabíveis, seja expedida a presente Representação à empresa **MRS LOGÍSTICA S.A.**, com cópia aos órgãos competentes, para que sejam tomadas as seguintes providências:

1. **Instalação de uma guarita com a presença permanente de um guarda** no cruzamento ferroviário da Parada do Ilídio, na comunidade do Moreira, zona rural deste Município, a fim de orientar e controlar o tráfego de pedestres e veículos, garantindo a segurança na travessia dos trilhos.
2. Reavaliação e implementação de outras medidas de segurança que se façam necessárias para mitigar os riscos existentes no local, considerando a não viabilidade das soluções anteriormente propostas (cancela eletrônica e sinal sonoro).
3. Informação detalhada sobre as providências que serão adotadas e os prazos para sua efetivação.

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara Municipal de Carandaí, 14 de agosto de 2026.

GILMAR ANTONIO DOS SANTOS

Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Representação Nº 65/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 14/08/2026 11:31:51

Hash Interno: wienv0u1wefmn09prq9ocu121ydrwydtvqhsluek



Chave de Verificação

FOUTM-WTJLZ-FXUI8-YHOSP-ILCIY

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado	14/08/2026 11:32:25

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **FOUTM-WTJLZ-FXUI8-YHOSP-ILCIY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

